

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 586/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 65/24 - ALTERA A LEI Nº 20.937, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS OCUPANTES DAS CARREIRAS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, que institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos ocupantes das carreiras que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta os incisos XII a XIX ao caput do art. 1º da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

XII - Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA;

XIII - Quadro Próprio de Auditor Fiscal;

XIV - Quadro Próprio do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR;

XV - Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural do Instituto Emater - QPEM;

XVI - Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE;

XVII - Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - QPIDR;

XVIII - Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná;

XIX - Quadro de Cargos Comissionados Executivos - CCE, sem vínculo de provimento efetivo.

Art. 2º Altera o caput do art. 3º da Lei nº 20.937, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fixa o valor do auxílio-alimentação em R\$ 834,74 (oitocentos e trinta e quatro reais, e setenta e quatro centavos), pago mensalmente, em pecúnia, pelo Poder Executivo.

Art. 3º Acrescenta o inciso XIII ao art. 27 da Lei nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

XIII - auxílio-alimentação.

Art. 4º Acrescenta o inciso XV ao caput do art. 4º da Lei nº 21.107, de 30 de junho de 2022, com a seguinte redação:

XV - auxílio-alimentação.

Art. 5º Acrescenta o inciso IX ao art. 20 da Lei nº 21.108, de 30 de junho de 2022, com a seguinte redação:

IX - auxílio-alimentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2024.

Download realizado por Marcelo Marques
CPF XXX.864.599-XX em 07/10/2024 14:34

Documento: **6522.729.0722AuxilioAlimentacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 07/10/2024 14:14.

Inserido ao protocolo **22.729.072-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 07/10/2024 14:01.

Download realizado por Marcelo Marques
CPF XXX.864.599-XX em 07/10/2024 14:34



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

ac7efa19bbb08616ee4d00efb9b390e3.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 299/2024

Protocolo nº 22.729.072-2

A Minuta de Anteprojeto de Lei altera a Lei Estadual nº 20.937 /2021, que dispõe sobre o Auxílio Alimentação de servidores públicos do Estado do Paraná.

A medida, nos termos da Informação nº 304/2024 do Departamento de Recursos Humanos (DRH), apresenta caráter continuado, portanto, sendo necessária a adoção das medidas descritas no art. 17, §§ 2º a 4º da LC nº 101/2000.

Identificação da Despesa:

Unidade Gestora:	2701 – Gabinete do Secretário
Ação:	8402 – Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações
Fonte de Recurso:	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

- Nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária (LOA) para o exercício corrente, Lei nº 21.862 de 18/12/2023, é compatível com o Plano Plurianual 2024/2027, Lei nº 21.861 de 18/12/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, Lei nº 21.587 de 14/07/2023, nos termos do art.16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
- Considerando o contido na Informação Nº 262/2024 - DOE/SEFA (fls. 31), "a Diretoria de Orçamento Estadual não se opõe a continuidade da proposta, ressaltando que os ajustes orçamentários para atendimento da despesa, se necessários, serão realizados em momento oportuno".
- Com relação ao impacto orçamentário e financeiro, não há como se fazer uma previsão exata em relação aos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, tendo em vista que a despesa pode variar em razão de eventuais exonerações e novas contratações com a Administração Pública. Todavia, existe dotação orçamentária para suportar eventuais suplementações, cabendo a cada unidade executar e gerenciar junto à SEFA para este fim.
- Nos termos da Informação nº 304/2024, o impacto financeiro se dará da seguinte forma:

Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
R\$ 61.618.497,48	R\$ 246.473.989,92	R\$ 246.473.989,92

- As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.
- Existe autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a despesa em conformidade com exigência da CF/88 1988, art. 169, § 1º, bem como na Lei Orçamentária Anual.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luiza Cabel Corteletti
Diretora Geral da Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Download realizado por Ana Carolina Vidal de Souza
CPF XXX.515.359-XX em 07/10/2024 14:01
Download realizado por Marcela Marques
CPF XXX.864.599-XX em 07/10/2024 14:34

Documento: **DAD299_DRH_Minuta_Projeto_Lei_Pagamento_Auxilio_Alimentacao_22.729.0722.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Cabel Corteletti** em 20/09/2024 09:15.

Inserido ao protocolo **22.729.072-2** por: **Hugo Henrique Sampaio de Almeida** em: 19/09/2024 17:30.

Download realizado por Ana Carolina Vidal de Souza
CPF XXX.515.359-XX em 07/10/2024 14:01
CPF XXX.864.599-XX em 07/10/2024 14:34



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8628e18e57058a3d80a34317dbae6810.

MENSAGEM Nº 65/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, que institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos ocupantes das carreiras que especifica, e dá outras providências.

A presente medida visa ampliar a abrangência do auxílio-alimentação recebido pelos servidores do Poder Executivo, concedendo o benefício a quadros, carreiras e cargos ainda não contemplados pela Lei nº 20.937, de 2021.

Ainda, para fins de valorização dos servidores públicos, que, diariamente, desempenham funções essenciais para a sociedade paranaense, pretende-se reajustar os valores da referida vantagem, buscando readequar o poder de compra perante os gastos despendidos com alimentação advindas da jornada de trabalho exercida.

Cumprе ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 22.729.072-2

I – À DAR para leitura no expediente.
II – À DL para providências
Em _____
Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17693/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de outubro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 586/2024 - Mensagem nº 65/2024**.

Curitiba, 7 de outubro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/10/2024, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17693** e o código CRC **1D7C2C8D3B3B1FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.937 - 17 de Dezembro de 2021

Publicada no [Diário Oficial nº. 11080](#) de 17 de Dezembro de 2021

Institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos ocupantes das carreiras que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Institui auxílio-alimentação para:~~

Art. 1º Institui auxílio-alimentação para os servidores do: [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

~~**I** - os Quadros Próprios:~~

I - Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE); [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

a) da Polícia Civil;

b) da Polícia Científica;

c) da Polícia Militar;

~~**II** - os Policiais Penais;~~

II - Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde (QPSS); [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

~~**III** - os Agentes Socioeducativos;~~

III - Quadro Próprio da Polícia Civil (QPPC); [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

IV - Quadro Próprio dos Peritos Oficiais (QPPO); [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

~~**V** - Quadro da Polícia Militar; [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)~~

V - Quadro dos militares estaduais; [\(Redação dada pela Lei 21388 de 05/04/2023\)](#)

VI - Quadro Próprio da Polícia Penal (QPPP). [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

VII - Quadro de Procuradores do Estado; [\(Incluído pela Lei 21582 de 14/07/2023\)](#)

VIII - da Carreira Especial de Advogados do Estado; [\(Incluído pela Lei 21582 de 14/07/2023\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

IX - Quadro Próprio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - QPA. [\(Incluído pela Lei Complementar 257 de 14/07/2023\)](#)

X - Quadro da Carreira Técnica Universitária. [\(Incluído pela Lei 21583 de 14/07/2023\)](#)

Parágrafo único. Os agentes penitenciários, até a transformação dos seus cargos em policial penal, nos termos da Lei a ser editada conforme previsto no §3º do art. 50A da Constituição Estadual, perceberão a verba prevista nesta Lei desde 1º de janeiro de 2022. [\(Incluído pela Lei 20963 de 23/02/2022\)](#)

~~**Art. 2º** O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e será concedido aos servidores civis e militares em atividade de que trata o art. 1º desta Lei.~~

Art. 2º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e será concedido aos servidores ativos de que trata o art. 1º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

Parágrafo único. O auxílio-alimentação configura indenização pelos custos que o servidor público tem com alimentação, não constituindo pagamento por efetiva refeição realizada durante intervalo intrajornada. [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagos mensalmente, em pecúnia, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor será reajustado, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como observado os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo devido após a publicação de Decreto no Diário Oficial.

~~**Art. 4º** O auxílio-alimentação será concedido nas seguintes hipóteses, consideradas como de efetivo exercício:~~

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido nas seguintes hipóteses, consideradas como de efetivo exercício: [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

~~**I** - férias, ou em licença para tratamento de saúde, licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;~~

I - férias; [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

~~**II** - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;~~

II - casamento; [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

~~**III** - serviços obrigatórios por lei e;~~

III - luto; [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

~~**IV** - licenças legais;~~

IV - licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família; [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

V - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

VI - licença-maternidade, licença-paternidade, licença à adotante; (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

VII - licença especial e licença de capacitação; (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

VIII - licença para mandato sindical; (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

IX - durante o período de deslocamento para nova sede, ou sujeito a horário especial; (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

X - participação em programa de treinamento regularmente instituído, cursos ou atividades congêneres; (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

XI - serviços obrigatórios por lei; (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

XII - exercício de mandato eletivo em cumulação lícita, desde que não afastado e realizada a opção formal do benefício ou comprovada a inexistência de percepção no órgão político; (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

§ 1º Para prestação de serviços que por sua natureza ou localização não possibilitem interrupção, poderão ser fornecidas etapas de refeição suplementar pelo Estado, sem que isso importe em desconto no auxílio-alimentação de que trata esta Lei. (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

§ 2º O servidor que acumule cargos ou empregos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção. (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

§ 3º Ao servidor público estadual eleito dirigente sindical é assegurado o auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

Art. 5º O auxílio-alimentação não será pago:

I - aos aposentados, inativos e pensionistas;

~~**II** - ao servidor civil e militar em disposição, cessão funcional, designados e mobilizados a outros entes federativos;~~

II - ao servidor civil e militar em exercício de atividade em outros entes federativos, sob a modalidade de disposição, cessão funcional, designação e mobilização; (Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022)

III - ao servidor civil e militar que esteja cumprindo pena de suspensão;

IV - ao servidor civil e militar que estiver preso, qualquer que seja o motivo, pelo tempo que durar a prisão;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~V – ao servidor civil e militar que se encontre afastado do exercício da função em virtude de licença, decisão judicial ou administrativa, exceto quando expressamente autorizada a prestação de serviços administrativos internos;~~

V - ao servidor civil e militar que se encontre afastado do exercício da função em virtude de licença para tratar de interesses particulares, decisão judicial ou administrativa, exceto quando expressamente autorizada a prestação de serviços administrativos internos; (Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022)

VI - ao militar agregado para exercer função de natureza civil em qualquer órgão da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou por ter sido nomeado para qualquer cargo público;

VII - ao militar em situação de deserção e ao servidor civil em situação de abandono de cargo;

VIII - aos militares do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários.

IX - ao servidor civil e militar em licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro; (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

X - ao servidor civil ou militar que se encontre afastado da função por decisão judicial ou administrativa e medida cautelar, exceto quando expressamente autorizada a prestação de serviços administrativos internos. (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

Parágrafo único. Na hipótese de desconto proporcional do benefício, deverá ser observada a fixação de critério de 1/30 do valor total do benefício. (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

Art. 6º No caso de acumulação lícita de cargos, o servidor civil e o militar deverá apresentar declaração de opção ao órgão ou corporação responsável pelo pagamento.

Art. 7º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não será:

I - incorporado ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável;

III - base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

Art. 8º Acresce o inciso XV ao art. 3º da Lei n.º 17.169, de 24 de maio de 2012, com a seguinte redação:

XV – auxílio-alimentação;

Art. 9º Acresce o inciso XII ao art. 3º da Lei n.º 17.170, de 24 de maio de 2012, com a seguinte redação:

XII – auxílio-alimentação;

Art. 10. Acresce o inciso X ao art. 17 da Lei n.º 18.008, de 07 de abril de 2014, com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

X – auxílio-alimentação;

Art. 11. O direito ao pagamento do auxílio de que trata esta Lei está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a realizar os ajustes necessários à implementação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em 1º de janeiro de 2022, no que diz respeito ao auxílio-alimentação;

~~**II** - a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da sua publicação, observando-se o princípio da anterioridade nonagesimal, no que diz respeito ao conteúdo no art. 11 desta Lei.~~ (Revogado pela Lei 20963 de 23/02/2022)

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17703/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de outubro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/10/2024, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **17703** e o código CRC **1F7D2A8A3A3A2DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10983/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/10/2024, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10983** e o
código CRC **1E7E2D8C4E1A0EB**

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 586/2024

Altera a Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, que institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos ocupantes das carreiras que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta os incisos XII a XXI ao caput do art. 1º da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, com as seguintes redações:

XII - Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA;

XIII - Quadro Próprio de Auditor Fiscal;

XIV - Quadro Próprio do Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR;

XV - Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural do Instituto Emater - QPEM;

XVI - Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE;

XVII - Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - QPIDR;

XVIII - Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná;

XIX - Quadro de Cargos Comissionados Executivos - CCE, sem vínculo de provimento efetivo;

XX - Quadro de cargos de provimento em comissão de Direção Acadêmica - DA, sem vínculo de provimento efetivo, das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES;

XXI - Quadro de empregados públicos contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 2º Altera o caput do art. 3º da Lei nº 20.937, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fixa o valor do auxílio-alimentação em R\$ 834,74 (oitocentos e trinta e quatro reais, e setenta e quatro centavos), pago mensalmente, em pecúnia, pelo Poder Executivo.

Art. 3º Acrescenta o inciso XIII ao art. 27 da Lei nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

XIII - auxílio-alimentação.

Art. 4º Acrescenta o inciso XV ao caput do art. 4º da Lei nº 21.107, de 30 de junho de 2022, com a seguinte redação:

XV - auxílio-alimentação.

Art. 5º Acrescenta o inciso IX ao art. 20 da Lei nº 21.108, de 30 de junho de 2022, com a seguinte redação:

IX - auxílio-alimentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2024.

Documento: **7622.891.4665SubsAuxilioAlimentacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 25/11/2024 14:45.

Inserido ao protocolo **22.891.466-5** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 25/11/2024 13:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
49229b20442c472d3b663ca7cb7c93da.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 299/2024

Protocolo nº 22.729.072-2

A Minuta de Anteprojeto de Lei altera a Lei Estadual nº 20.937 /2021, que dispõe sobre o Auxílio Alimentação de servidores públicos do Estado do Paraná.

A medida, nos termos da Informação nº 304/2024 do Departamento de Recursos Humanos (DRH), apresenta caráter continuado, portanto, sendo necessária a adoção das medidas descritas no art. 17, §§ 2º a 4º da LC nº 101/2000.

Identificação da Despesa:

Unidade Gestora:	2701 – Gabinete do Secretário
Ação:	8402 – Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações
Fonte de Recurso:	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

- Nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária (LOA) para o exercício corrente, Lei nº 21.862 de 18/12/2023, é compatível com o Plano Plurianual 2024/2027, Lei nº 21.861 de 18/12/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, Lei nº 21.587 de 14/07/2023, nos termos do art.16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
- Considerando o contido na Informação Nº 262/2024 - DOE/SEFA (fls. 31), "a Diretoria de Orçamento Estadual não se opõe a continuidade da proposta, ressaltando que os ajustes orçamentários para atendimento da despesa, se necessários, serão realizados em momento oportuno".
- Com relação ao impacto orçamentário e financeiro, não há como se fazer uma previsão exata em relação aos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, tendo em vista que a despesa pode variar em razão de eventuais exonerações e novas contratações com a Administração Pública. Todavia, existe dotação orçamentária para suportar eventuais suplementações, cabendo a cada unidade executar e gerenciar junto à SEFA para este fim.
- Nos termos da Informação nº 304/2024, o impacto financeiro se dará da seguinte forma:

Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
R\$ 61.618.497,48	R\$ 246.473.989,92	R\$ 246.473.989,92

- As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.
- Existe autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a despesa em conformidade com exigência da CF/88 1988, art. 169, § 1º, bem como na Lei Orçamentária Anual.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luiza Cabel Corteletti

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Download realizado por Marcus Vinicius Passos Rosa
CPF XXX-903-509-XX em 22/11/2024 14:33

Documento: **DAD299_DRH_Minuta_Projeto_Lei_Pagamento_Auxilio_Alimentacao_22.729.0722.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Cabel Corteletti** em 20/09/2024 09:15.

Inserido ao protocolo **22.729.072-2** por: **Hugo Henrique Sampaio de Almeida** em: 19/09/2024 17:30.

Download realizado por Marcus Vinicius Passos Rosa
CPF XXX.903.509-XX em 22/11/2024 14:33



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8628e18e57058a3d80a34317dbae6810.

Núcleo Fazendário Setorial

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Nº 177/2024 – SETI

PROTOCOLO: 22.874.681-9

O Ofício SETI/GS 795/2024 encaminha os dados relacionados ao quantitativo de ocupantes de cargos de Direção Acadêmica (DA) sem vínculo efetivo nas IEES, bem como o valor do impacto orçamentário-financeiro que sua eventual inclusão no referido PL acarretaria com a implementação do auxílio alimentação.

Identificação Orçamentária:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LOA - ODC
4501.12.364.34.8080	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - GABINETE	6.769.521,00
4530.12.364.34.8116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	45.553.070,00
4531.12.364.34.8119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	24.346.642,00
4532.12.364.34.8122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	42.702.872,00
4533.12.364.34.8125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	24.170.851,00
4534.12.364.34.8128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	35.231.877,00
4546.12.364.34.8131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	29.361.578,00
4548.12.364.34.8149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	17.105.291,00
Fonte 500 Recursos não Vinculados de Impostos – TOTAL		225.241.702,00

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, foram alocados recursos orçamentários para atender às despesas em ODC - outras despesas correntes nas Universidades Estaduais do Paraná, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual nº 21862, de 18/12/23, no Plano Plurianual Lei nº 21.861, de 18/12/23 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 21.587/2023.

b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Ano - 2024	R\$ 656.105,64 (seiscentos e cinquenta e seis mil cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
Ano - 2025	R\$ 2.624.422,56 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).
Ano - 2026	R\$ 2.624.422,56 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Núcleo Fazendário Setorial

- c) Esta Secretaria diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.
- d) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, tem recurso orçamentários e financeiros alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a previsão orçamentária atende à demanda.
- e) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

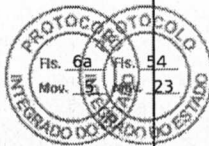
Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, Administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 11/10/2024

(Assinado digitalmente)
Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado
SETI



ePROTOCOLO



Documento: **DECLARACAO177BAnteprojetoAuxAlimentacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 11/10/2024 14:34.

Inserido ao protocolo **22.874.681-9** por: **Eloiza Siqueira** em: 11/10/2024 11:55.



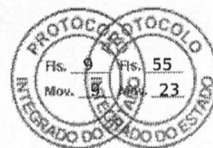
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c9ef6f68e5ae95505bdbf781c70312d0.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA
Nº 717/2024**

Protocolo: 22.8874.658-4

Interessado: Casa Civil da Governadoria

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário referente auxílio alimentação de 35 empregados públicos CLT do IAT.

1. Identificação da Despesa

Unidade:	6931 1812 223 – Instituto Água e Terra
Ação:	8286 - Gestão Administrativa IAT
Espécie de Despesa:	3 – ODC
Fonte/ Detalhamento:	501 - 000250

2. Impacto orçamentário estimado:

Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
R\$ 87.647,70	R\$ 350.590,80	R\$ 350.590,80

3. Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

- A despesa tem adequação orçamentária e financeira e encontra-se previsto em Anexo próprio da Lei Orçamentária Anual e não afetará as metas de resultados fiscais, sendo considerada, em momento oportuno, na elaboração das próximas Leis Orçamentárias;
- A despesa tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- Os ajustes orçamentários, caso necessário, serão realizados, oportunamente, pela Secretaria de Estado da Fazenda, com recursos alocados na Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), Unidade Orçamentária 2701 – Gabinete do Secretário, Ação 8402 – Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações;
- As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

4. Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado digitalmente.

(Assinado Eletronicamente)

DAHIR ELIAS FADEL JUNIOR

Ordenador da Despesa
Diretor Administrativo Financeiro
Instituto Água e Terra

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Qualificada realizada por: **Dahir Elias Fadel Junior** em 11/10/2024 09:10. Inserido ao protocolo **22.874.658-4** por: **Raquel Alamini Moogen** em: 11/10/2024 09:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3b1c98c8cf2a23e83ecbaa6cfe80826b**.

Inserido ao protocolo **22.891.466-5** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 25/11/2024 13:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **64de93fac1448d896539a7e35570ff7e**.

Documento: **DAD717.2024AUXILIOALIMENTACAODAMINEROPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Dahir Elias Fadel Junior** em 11/10/2024 09:10.

Inserido ao protocolo **22.874.658-4** por: **Raquel Alamini Moogen** em: 11/10/2024 09:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3b1c98c8cf2a23e83ecbaa6cfe80826b.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA – DAD

Nº 0273/2024 – IDR-PARANÁ

ASSUNTO: 22.874.627-4 – Implantação Auxílio-Alimentação servidores CLT IDR-Paraná.

A presente Declaração visa atendimento ao Protocolo supracitado que trata da implantação de Auxílio-Alimentação a servidores do IDR-Paraná, especificamente, nesse caso, os servidores celetistas.

1- Identificação da despesa:

Unidade:	6530 – IDR-PARANÁ
Ação Orçamentária:	F653020122228268 - Gestão Administrativa IDR-Paraná
Espécie de Despesa:	01 - PESSOAL
Fonte de Recursos:	500 – Ordinário Não Vinculado
Natureza da Despesa:	3390.46 – Auxílio-Alimentação

2- O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
R\$ 1.677.827,40	R\$ 6.711.309,6	R\$ 6.711.309,6

3- Portanto, Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade que:

- A despesa tem adequação orçamentária e financeira e não afetará as metas de resultados fiscais, sendo considerada, em momento oportuno, na elaboração das próximas Leis Orçamentárias;
- A despesa tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- Os ajustes orçamentários, caso necessários, serão realizados, oportunamente, pela Secretaria de Estado da Fazenda, com recursos alocados na Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), Unidade Orçamentária 2701 – Gabinete do Secretário, Ação 8402 – Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações;
- As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Maria da Rosa Coelho** em 11/10/2024 13:54. Inserido ao protocolo **22.874.627-4** por: **Rodrigo Arten** em: 11/10/2024 09:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c632c5bed9db9654f10624940754fc9**.

Inserido ao protocolo **22.891.466-5** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 25/11/2024 13:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **64de93fac1448d896539a7e35570ff7e**.

4. Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado Eletronicamente)

SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO

Diretora-Presidente Substituta

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Maria da Rosa Coelho** em 11/10/2024 13:54. Inserido ao protocolo **22.874.627-4** por: **Rodrigo Arten** em: 11/10/2024 09:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **7c632c5bed9db9654f10624940754fc9**.

Inserido ao protocolo **22.891.466-5** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 25/11/2024 13:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **64de93fac1448d896539a7e35570ff7e**.

Documento: **DAD2732024_AuxilioAlimentacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Maria da Rosa Coelho** em 11/10/2024 13:54.

Inserido ao protocolo **22.874.627-4** por: **Rodrigo Arten** em: 11/10/2024 09:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7c632c5bed9db9654f10624940754fc9.

MENSAGEM Nº 76/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, do inciso IV do art. 175 e do § 3º do art. 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 586/2024, que altera a Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, que institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos ocupantes das carreiras que especifica.

A presente medida visa ampliar ainda mais o rol de carreiras contido na referida proposta legislativa, incluindo como beneficiários do auxílio-alimentação os empregados públicos contratados pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e do Instituto Água e Terra - IAT, além dos ocupantes de cargos de provimento em comissão de Direção Acadêmica, sem vínculo de provimento efetivo, das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.

Cumprе ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná e no inciso II do art. 234 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, em razão da importância da matéria.

Certo de que este Substitutivo Geral merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 22.891.466-5

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências
Em, ____/____/2024
25 NOV 2024
Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18576/2024

Informo que foi anexado a Mensagem nº 76/2024, de 25 de novembro de 2024, lido na Sessão Plenária do dia 25 de novembro de 2024, de autoria do Poder Executivo, a qual encaminha o Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 586/2024, conforme § 3º do art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18576** e o
código CRC **1B7C3E2C5A6C3DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11502/2024

Ciente;

Retorne-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11502** e o
código CRC **1B7F3E2E5D6A4EC**